



**PROJETO DE LEI INDICATIVO**  
**GABINETE DO VEREADOR JEAN MENEZES**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "DISQUE BULLYING" NAS ESCOLAS.**

Art. 1º - Fica criado o serviço DISQUE-BULLYING, no âmbito da Prefeitura Municipal de Linhares.

§ 1º - O DISQUE-BULLYING é um serviço telefônico, destinado a receber denúncias relacionadas à prática do bullying, no âmbito da cidade de Linhares.

§ 2º - Considera-se bullying para efeitos desta lei todos os atos de violência (física ou não) ocorrentes de forma intencional e repetitiva contra um ou mais alunos que se encontram impossibilitados de fazer frente às agressões sofridas.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, entende-se por bullying, passíveis de denúncia pelo serviço DISQUE-BULLYING as seguintes situações:

I- violência verbal: insultar, ofender, falar mal, colocar apelidos pejorativos, "zoar";

II- violência física e material: bater, empurrar, beliscar, roubar, furtar ou destruir pertences da vítima;

III- violência psicológica e moral: humilhar, excluir, discriminar, chantagear, intimidar, difamar;

IV- violência sexual: abusar, violentar, assediar, insinuar;

V- violência virtual ou cyberbullying: bullying realizado por meio de ferramentas tecnológicas: celulares, filmadoras, internet.

Art. 3º - O DISQUE-BULLYING funcionará em serviço 0800, 153 ou similares a serem criados pelo Município.

Art. 4º - As ligações recebidas pelo Serviço Telefônico "DISQUE-BULLYING" serão registradas em formulários próprios, onde deverão constar os dados do cidadão, sua sugestão ou reclamação; sendo que para o caso do encaminhamento de denúncias, respeitar-se-á a prerrogativa do anonimato.

Art. 5º - O DISQUE-BULLYING funcionará de segunda a sexta, das 8h às 18h, em sala especialmente destinada a este fim, estando destinado o seu funcionamento em parceria com a Secretaria de Assistência Social e Conselhos Tutelares do Município.

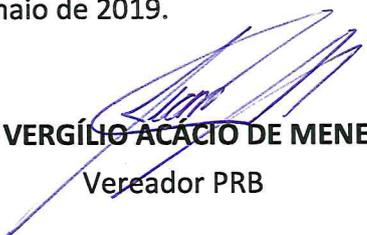


*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

---

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares/ES, 03 de maio de 2019.



**JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES**

Vereador PRB



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### JUSTIFICATIVA

Bullying é uma palavra de origem inglesa, que não tem uma tradução em português, utilizada em muitos países para descrever atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetidos, sem motivação evidente, praticados por uma ou mais pessoas contra outra(s), causando angústia, dentro de uma relação desigual de poder, tornando possível a intimidação da vítima.

No artigo 5º da Lei 8069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

No artigo 17º da Lei 8069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Já existe, em diversos países, o atendimento por meio de telefone, o qual tem como objetivo atender e auxiliar os envolvidos em casos de Bullying, tanto vítimas e espectadores, quanto agressores. Infelizmente, no Brasil, não há um número de atendimento que seja específico para estes casos de violência.

A finalidade do presente Projeto de Lei, é possibilitar aos alunos um canal de defesa, disponibilizando um serviço de Disque Denúncia Contra o Bullying. Ainda nesse viés, é importante o encaminhamento da reclamação para o próprio órgão onde ocorreu o Bullying, pois, esse fato proporciona uma solução imediata por parte do corpo docente, minimizando assim os problemas relacionados à essa causa. Esse serviço poderá reduzir os efeitos psicológicos, que por meio de orientações dadas por pessoas especializadas, com a presença dos pais ou familiares, poderão conscientizar os alunos sobre este tipo de violência discriminatória, ofensiva e constrangedora, que está cada dia mais presentes dentro das escolas. Assim, por entender necessário e de relevante importância o presente projeto, este signatário conta com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Linhares/ES, 03 de maio de 2019.

  
**JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES**

Vereador PRB